



# Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 • Centro  
CEP 98810-342 Santa Cruz do Sul (RS)  
Internet: [www.sindcomerciantoscs.org.br](http://www.sindcomerciantoscs.org.br)

CNPJ 95.438.800/0001-03  
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521  
E-mail: [sindcomerciantos@viavale.com.br](mailto:sindcomerciantos@viavale.com.br)



## TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 87.592.226/0001-07, com sede na Rua Romano Carlos Pasa, nº 12, no município de Sobradinho/RS, VIANEI CESAR PASA, presidente, doravante denominada simplesmente SINDICATO PATRONAL e, de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03, por seu representante legal infra-assinado, ADRIANA HELFER, presidente, denominado por SINDICATO LABORAL, celebram o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições que se obrigam a respeitar por si e sucessores, a saber:

**CLÁUSULA 1- ABERTURA** - Ajustam as partes que as empresas situadas nos Municípios de abrangência destes sindicatos (Sobradinho, Arroio do Tigre, Ibarama e Segredo/RS), estão autorizadas a promover a abertura de seus estabelecimentos nos sábados a tarde, dias 10 de maio de 2025 e 09 de agosto de 2025.

**CLÁUSULA 2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** - O horário de funcionamento, bem como de jornada de trabalho dos empregados, será das 8:00 às 17:00 horas, ressalvado o direito dos empregados ao intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA 3 – DOS DIAS EM QUE NÃO HAVERÁ CONVOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EMPREGADA-** Consignam os acordantes que não haverá convocação de empregados para laborar nos dias 01 de março no período da tarde, 03 e 04 de março de 2025, segunda e terça-feira de carnaval, durante todo o dia.

**CLÁUSULA 4 – MULTA** - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo obrigará as empresas a pagarem multa equivalente a 1 (um) Salário Mínimo da Categoria por empregado, e em benefício deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

BASE TERRITORIAL: SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ, CANDELÁRIA, MATO LEITÃO, SINIMBÚ, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, VALE DO SOL, ARROIO DO TIGRE, SOBRADINHO, SEGREDO, IBARAMA, ESTRELA VERDE, PASSA SETE E SALTO DO JACUÍ.

SUB-SEDE 1: R. General Osório, nº 1503 – VENÂNCIO AIRES-RS  
CEP: 98800-000 Fone: (51)3741-2977  
SUB-SEDE 2: R. Andrade Neves, 113 – CANDELÁRIA-RS  
CEP: 98930-000 Fone: (51)3743-1815  
SUB-SEDE 3: R. General Osório, nº 213–Casa 1 – SOBRADINHO-RS  
CEP: 98900-000 Fone: (51)3742-1699





# Sindicato dos Empregados no Comércio

## Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 • Centro  
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)  
Internet: [www.sindcomerciantoscs.org.br](http://www.sindcomerciantoscs.org.br)

CNPJ 95.438.800/0001-03  
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521  
E-mail: [sindcomerciantos@viavale.com.br](mailto:sindcomerciantos@viavale.com.br)



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recolhimento da multa prevista deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

**CLÁUSULA 5 – DISPENSA DE REGISTRO NO MEDIADOR** - As partes dispensam o registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério da Economia, ajustando que basta o protocolo de uma cópia deste diretamente na secretaria do órgão local do Ministério do Trabalho.

E por estarem de acordo com os termos e condições acima, ajustam que para dirimir quaisquer dúvida e/ou discussões acerca do convencionado, as partes elegem o foro de Santa Cruz do Sul, firmando o presente em 2(duas) vias para que produzam seus efeitos legais.

Santa Cruz do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**VIANEI CEZAR PASA**

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho

**ADRIANA HELFER**

Presidente

Sindicato dos Comerciários de Santa Cruz do Sul e Região